

Art. 13. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 14. Esta Instrução Normativa terá aplicação imediata aos processos de delegação em trâmite nesta Secretaria.

Art. 15. Celebrado o Convênio de Delegação de Competência de que trata esta Instrução Normativa, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade deverá encaminhar ao Município signatário, em até 60 (sessenta) dias úteis, todos os processos de licenciamento, independentemente da fase de tramitação em que se encontrar.

Parágrafo único. Rescindido o Convênio de que trata o caput deste artigo, o Município deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em até 60 (sessenta) dias úteis, todos os processos de licenciamento ambiental, independentemente da fase de tramitação em que se encontrarem.

Art. 16. Fica revogada a Instrução Normativa nº 05, de 05 de junho de 2013.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 05 de dezembro de 2019.

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

#### ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, E O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_.

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA, inscrita no CNPJ nº. 34.921.783/0001-68, sediada em Belém, à Tv. Lomas Valentinas, 2717, Marco, CEP: 66.095-770, Belém - PA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada DELEGANTE, celebra o presente CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO com o MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob no: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ - PA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado DELEGATÁRIO, conforme o inteiro teor do Processo SEMAS nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, observado o disposto no Art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº140, de 08 de dezembro de 2011, sob as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**  
1.1. O presente convênio tem por objeto a DELEGAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO DELEGANTE para o DELEGATÁRIO, para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental da (s) seguinte (s) atividade (s) e/ou empreendimentos (detalhar especificamente):  
I - \_\_\_\_\_;  
II - \_\_\_\_\_;  
III - \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DELEGANTE**  
2.1. Incumbe ao DELEGANTE:  
I - adotar as providências administrativas que lhe couberem, necessárias ao encaminhamento dos processos de licenciamento em trâmite na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade;  
II - adotar as providências cabíveis no caso de denúncia ou constatação de irregularidades ou omissões cometidas pelo DELEGATÁRIO, assim como por descumprimento do presente Convênio;  
III - acompanhar as ações do DELEGATÁRIO no tocante a este Convênio, solicitando, a qualquer tempo, quaisquer documento ou informação relativa ao licenciamento ambiental, objeto do presente instrumento, sendo certo que a supervisão por parte do DELEGANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do DELEGATÁRIO no que concerne a execução do Convênio; e  
IV - disponibilizar ao DELEGATÁRIO, quando demandado, dados e informações necessárias à execução do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO DELEGATÁRIO**  
3.1. Incumbe ao DELEGATÁRIO:

I - responsabilizar-se pelo licenciamento, controle e fiscalização de atividades e/ou empreendimentos objeto do presente Convênio;  
II - atender as exigências, recomendações e determinações feitas pelo DELEGANTE, durante a vigência deste Convênio;  
III - prestar informações e/ou esclarecimentos, assim como apresentar documentos solicitados pelo DELEGANTE;  
IV - executar todos os serviços, controles e atividades relativas ao presente Convênio, observando os princípios Constitucionais que regem a Administração Pública;  
V - responsabilizar-se, única e exclusivamente, perante terceiros por prejuízos causados, direta ou indiretamente por qualquer pessoa física ou jurídica, em consequência de atos praticados, afetos ao processo de licenciamento objeto deste Convênio;  
VI - responder civil, administrativa e criminalmente por danos ambientais, sem prejuízo do direito de regresso que lhe deu causa;  
VII - oferecer as condições e o apoio necessário ao DELEGANTE no exercício das funções de acompanhamento, fiscalização e controle das atividades relativas ao presente Convênio;

VIII - cumprir e fazer cumprir as normas federais e estaduais afetas ao objeto deste Convênio.

VIII - cumprir e fazer cumprir as normas federais e estaduais afetas ao objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL**

4.1 É assegurada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade a prerrogativa de manter a autoridade normativa e de retomar o licenciamento ambiental, controle e fiscalização da atividade ou do empreendimento, caso constatare a prática de irregularidades na sua condução ou quando fato superveniente impossibilitar a continuidade do processo no âmbito municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, que são respectivamente responsáveis por todas as despesas que incorrerem.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DE INFORMAÇÕES**

6.1. Toda e qualquer informação repassada pelo DELEGATÁRIO ao DELEGANTE será de total responsabilidade deste, em especial quanto aos dados e informações relativos aos impactos ambientais decorrentes do processo de licenciamento em questão, cuja responsabilidade pela veracidade das mesmas caberá integralmente ao ente municipal e ao interessado.

6.2. O DELEGATÁRIO será o único responsável pelas informações, dados ou quaisquer atos e fatos que impliquem em ajuizamento de ações judiciais ou em resposta a essas para todo e qualquer empreendimento, cujo funcionamento tenha sido por ele licenciado ou autorizado, nos termos do presente instrumento.

6.3. O DELEGANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar quaisquer esclarecimentos e informações ao DELEGATÁRIO, sempre considere necessário, a fim de dar fiel cumprimento ao caput da presente Cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E VEDAÇÃO DE CESSÃO**

7.1 De acordo com o interesse dos partícipes e mediante comunicação formal, este instrumento poderá ser modificado por meio de termo aditivo, desde que não importe em alteração de seu objeto, sendo vedado às partes, ceder ou transferir o presente convênio, salvo mediante consentimento prévio e por escrito de todos os envolvidos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, rescindindo em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO**

9.1. A presente delegação é de 05 (cinco) anos, improrrogável, sem prejuízo de solicitação de nova delegação pelo interessado, que deve ser requerida com, no mínimo, 12(doze) meses de antecedência do término da vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo, ainda, ser alterado mediante interesse comum formalmente manifesto, vedada a alteração do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O extrato do presente instrumento de Convênio deverá ser publicado, em até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura, no Diário Oficial do Estado do Pará e no veículo de publicação oficial do DELEGATÁRIO, dele não podendo constar nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12. 1. Os casos omissos no presente convênio de delegação de competência poderão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo à legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

13.1. Os partícipes elegem o Foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para resolver controvérsias decorrentes da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Ficam rescindidos, de pleno direito, quaisquer outros termos de Convênio de Delegação outrora celebrados com o mesmo objeto.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas e que também o assinam.

Belém/PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

NOME COMPLETO DO SECRETÁRIO DE ESTADO  
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade  
DELEGANTE

NOME COMPLETO DO PREFEITO  
Prefeito do Município de \_\_\_\_\_  
DELEGATÁRIO

NOME COMPLETO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
2. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_